INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI
ASSUNTO	HOMOLOGAR ATO AD REFERENDUM Nº 01/2022

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 342/2022

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art. 31 do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente na 74ª Plenária Ordinária, por videoconferência, dia 22 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho deve se pautar pelos princípios da administração pública, principalmente os expressos no art. 37 da C.F./88;

Considerando que o Conselho recebeu pedidos de tomada de providências referentes a egressos de diversos cursos de Arquitetura e Urbanismo, que não estariam com situação reconhecida perante o MEC;

Considerando que as instituições de ensino informaram que, por diversas vezes solicitaram a visita técnica do MEC, procedimento final para reconhecimento do curso, tendo havido diversos adiamentos por conta de atos unilaterais do MEC;

Considerando que a situação acima descrita vem ocorrendo desde o ano de 2020, sem que houvesse qualquer solução provinda do MEC;

Considerando o princípio da boa-fé e que os egressos do curso não podem ficar prejudicados em razão de atrasos e recursas decorrentes do MEC;

Considerando o período da pandemia, onde há restrição de trânsito, viagens e circulação de pessoas, o que pode dificultar ou atrasar o cumprimento da mencionada etapa pendente;

Considerando que a questão o Plenário do CAU/PI, que já havia concedido prorrogação de registro provisório a profissionais na mesma situação;

Considerando o ato *Ad Referendum* nº 01/2022, que autoriza de forma excepcional o registro provisório de profissional nos termos que apresenta, e dá outras providencias;

DELIBEROU:

1. Homologar o ato *Ad Referendum* nº 01/2022, que autoriza de forma excepcional o registro provisório de profissional nos termos que apresenta, e dá outras providencias;
2. O prazo máximo e improrrogável de dois anos estipulado para que sejam resolvidas as situações dos cursos perante o MEC, com seu respectivo reconhecimento, conta-se da data da expedição do Ato *Ad Referendum* nº 01/2022, de 03 de fevereiro de 2022;
3. O ato aqui referendado se aplica a todos os egressos e profissionais enquadrados na situação regulamentada, incluindo aqueles já alcançados pela a Deliberação 289/2021, que poderão manter seus registros conforme os termos do item 2 desta deliberação.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106
Assinado de forma digital por CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106 Dados: 2022.03.07 10:13:17 -03'00'

4. Determina-se que seja dada ampla divulgação do referido ato, e que sejam as instituições de ensino e as coordenadorias dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, oficiadas com cópia desta deliberação e do Ato *Ad Referendum* nº 01/2022, com o alerta específico e expresso de que têm o prazo disposto acima para buscar os meios legais, administrativos ou judiciais, para o reconhecimento do curso perante o MEC, fazendo constar necessário um ofício de resposta dando ciência expressa do conhecimento dos termos do referido ato;

5. Determinar que o referido ofício deverá ser repetido nos meses próximos ao enceramento do prazo, com o alerta de que não haverá qualquer prorrogação.

6. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 06 (seis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106

Assinado de forma digital por CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106
Dados: 2022.03.07 10:13:50 -03'00'

WELLINGTON CARMARÇO
Presidente do CAU/PI